

LEI Nº 3.125, de 09 de novembro de 2.022.

EMENTA: Altera dispositivos e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 2.532, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé- PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 380 (trezentos e oitenta) vagas para 300 (trezentas) vagas.

Art. 2º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 730 (setecentos e trinta) vagas para 870 (oitocentos e setenta) vagas.

Art. 3º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 120 (cento e vinte) vagas para 125 (cento e vinte e cinco) vagas.

Art. 4º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo efetivo de Professor de Arte, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, conforme previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando do total de 100 (cem) vagas para 115 (cento e quinze) vagas.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura do Capítulo XVI da Lei Municipal nº 2.532/2012, passando a constar *“Da Movimentação de Pessoal”*.

Art. 6º Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 2.532/2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 51 Movimentação de Pessoal é o deslocamento do servidor ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Cambé, sem que se modifique sua situação funcional.

§1º Dar-se-á movimentação de pessoal:

...

§2º As movimentações de pessoal, a pedido do servidor, somente poderão ocorrer no final do calendário escolar de cada ano”. (NR)

“Art. 52 Para atender aos pedidos de movimentação de pessoal, o Secretário Municipal de Educação fará elaborar lista classificatória dos servidores que a solicitaram, obtida através da observância da seguinte norma:

...

§1º A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a movimentação de pessoal obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pelos critérios estabelecidos.

§2º A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha das vagas disponibilizadas para a movimentação de pessoal”. (NR)

Art. 7º Fica alterado o Anexo III - Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal da Lei Municipal nº 2.532/2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“1. Cargo: Professor de Educação Infantil (40 horas)

2. Descrição sintética:

3. Requisitos para provimento: Instrução:

4. Recrutamento: Externo:

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

7. Atribuições:” (NR)

“1. Cargo: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental — Anos Iniciais (20 horas)

2. Descrição sintética:

3. Requisitos para provimento:

4. Recrutamento: Externo:

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

7. Atribuições:” (NR)

“1. Cargo: Professor de Arte (20 horas)

2. Descrição sintética:

3. Requisitos para provimento:

4. Recrutamento: Externo:

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

6. Lotação: Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Cultura.

7. Atribuições:” (NR)

“1. Cargo: Professor de Educação Física (20 horas)

2. Descrição sintética:

3. Requisitos para provimento: Instrução:

4. Recrutamento: Externo:



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

5. *Perspectiva de desenvolvimento funcional:*
6. *Lotação: Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Esportes e Lazer*
7. *Atribuições:*” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de novembro de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1182 pág 16 de 09 / 11 /2022